



DESPACHO

No uso da competência própria, conferida ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o artigo 35.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais recente, que lhe foi introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, onde lhe está cometida a competência de decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, no seguimento das várias medidas já adotadas no âmbito do combate ao novo Coronavírus (COVID-19), **DETERMINO** a alteração do horário de trabalho para **jornada contínua, das 8H00 às 14H00**, para todos os trabalhadores que atualmente estão abrangidos por todas as outras modalidades de horário, exceto os trabalhadores abrangidos pelos horários 07h00 às 13h00 e das 18h00 às 00h00, que permanecem inalterados.

Este horário produz efeitos a partir de quinta-feira, dia 19 de março de 2020, e manter-se-á em vigor até ao dia 15 de abril de 2020, salvo indicação em contrário.

Beja, 17 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Beja

Paulo Jorge Lúcio Arsenio

